

01-0014/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 14/2020 DE 04/02/2020

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DAS TURMAS
PRESENCIAIS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - EJA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 01 do proc.
nº 01-14 de 20 20
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

PROJETO DE LEI Nº

PL

14/2020

Torna obrigatória a manutenção das turmas presenciais do programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter as turmas presenciais do programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA sem prejuízo das demais turmas regulares das Unidades Educacionais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação começará a divulgação do processo de matrícula seis meses antes do início do ano letivo com participação das Diretorias Regionais de Educação, dos servidores municipais de cada Unidade Educacional que tenha o programa da EJA, dos estudantes e da comunidade.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá ser realizada por meio da publicidade nos veículos de mídia, inclusive da Administração Municipal, transportes coletivos, terminais urbanos de ônibus, estabelecimentos públicos, entre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 As despesas geradas com a execução da Lei em questão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CELSO GIANNAZI
Vereador

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02 e 03
Em 04 / 02 / 2020
Ass: TBK
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Folha nº 02 do proc.
nº 01-14 de 2020TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA é um instrumento imprescindível para desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Conforme assegura a Constituição Federal em seu artigo 205, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

O citado diploma legal também estabelece no artigo 208, I, que é responsabilidade constitucional do Estado garantir a oferta de educação básica gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional reafirma ser dever do Estado a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Ainda, o Plano Nacional, Estadual e Municipal da Educação trazem metas relativas à Educação de Jovens e Adulto com fim de garantir a sua aplicação no âmbito Estadual e Municipal.

Na cidade de São Paulo, diante da necessidade de realização de diagnóstico e acompanhamento dos trabalhos em curso na Secretaria Municipal de Educação para aprimoramento da política pública de educação de jovens e adultos da município, execução das estratégias e concretização das metas dos Planos, o Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública.

Assim, por se tratar matéria de grande relevância para a educação da cidade de São Paulo, apresento a presente propositura, que coloco à apreciação dos nobres pares.